

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - FME

Processo Administrativo nº 2430/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE - FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.788.493/0001-71, representada neste ato pela Gestora do FME, a Sra. **Wanderléia dos Santos Rosa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Wanderléia dos Santos Rosa**, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº. 11.947/09, para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 28 julho a 31 de dezembro 2025**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 12/06/2025 a 14/07/2025**.
 Período de Entrega dos Envelopes: **Até o dia 14/07/2025, de 08h às 12h**.
 Data de Abertura da Sessão Pública: **15/07/2025 às 08h00** (horário de Brasília)
 Via Protocolo na Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO
 Endereço da Sessão Pública: Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000.
 Na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinados à Merenda Escolar durante o ano letivo de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

Nº	Produto	Especificação do Produto	Und	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
1	ABACATE	De boa qualidade, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	KG	100	R\$6,70	R\$ 670,00
2	ABACAXI	Produto in natura de primeira qualidade e tamanho médio. Ter	PÇ	160	R\$ 10,36	R\$ 1.658,13

		atingido o grau de evolução e com grau de maturação média (sem excesso de maturação), procedente de espécies genuínas e sãs, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, limpos e de boa qualidade, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes de origem física.				
3	ABÓBORA COMUM	Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, mofo ou podridão.	KG	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
4	ABÓBORA CABOTIÁ	Tamanho médio com casca verde escura e polpa madura, firme e sem rachaduras, mofo e podridão. Deve apresentar boas condições para consumo. Deve apresentar tamanho médio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
5	ABOBRINHA VERDE	Abóbora verde, grau médio de amadurecimento, adequado para o consumo, in natura, última safra. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	120	R\$ 7,69	R\$ 923,20
6	AÇAFRÃO	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g . Na embalagem deverá constar data de fabricação. Validade mínima de 3 meses.	KG	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00

7	AÇUCAR MASCADO	De primeira qualidade, obtida a partir do processamento da cana-de-açúcar, sem corantes e aditivos químicos. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg, transparente, com validade e nome do produtor/propriedade. Validade mínima aceita: 6 meses.	KG	25	R\$ 25,33	R\$ 633,33
8	ALFACE	tipo lisa, pé de tamanho médio, variando entre 150 – 200g. Folhas de padrão liso, com coloração verde. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	400	R\$ 8,18	R\$ 3.273,33
9	AMENDOIM DESCASCADO	De primeira qualidade, cru, firme e intacto, tipo único, produzido com grãos selecionados tipo 1, em embalagem plástica atóxica transparente contendo no máximo 500g do produto, com data de validade. sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie.	KG	20	R\$ 22,37	R\$ 447,33
10	BANANA-MAÇÃ	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, 90/100g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	320	R\$ 10,33	R\$ 3.306,67

11	BANANA-NANICA	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, cerca de 80 g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	320	R\$ 9,17	R\$ 2.933,33
12	BANANA PASSA	De primeira qualidade, desidratada fornece energia de fácil assimilação e aproveitamento no organismo, principalmente a frutose. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg , transparente, com data de validade.	KG	30	R\$ 53,67	R\$ 1.610,00
13	BANANA - PRATA	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, sem fermentos ou defeitos, deve ser isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser acolhida, de modo a ter amadurecimento perfeito. Isento de substâncias nocivas à saúde.. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	320	R\$ 9,43	R\$ 3.018,67
14	BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA	Banana Comprida de primeira qualidade, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em	KG	250	R\$ 13,67	R\$ 3.416,67

		condições adequadas ao consumo. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
15	BATATA – DOCE	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	120	R\$ 8,23	R\$ 988,00
16	BETERRABA	De tamanho pequeno ou médio, cor própria, não danificada, isenta de sujidades, presença de bolores ou umidade externa, isento de corpos estranhos aderentes à superfície externa, isento de odor fermentado ou pútrido, última safra.	KG	100	R\$ 9,27	R\$ 926,67
17	CARÁ	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30	R\$ 11,27	R\$ 338,00
18	CENOURA	Fresca, in natura, compacta, firme, isenta de sujidades, peso médio variando de 50-90g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	300	R\$ 9,63	R\$ 2.890,00
19	CHEIRO-VERDE	Combinação de cebolinha e coentro. Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega	MÇ	350	R\$ 8,67	R\$ 3.033,33

		não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
20	CHUCHU	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	250	R\$ 9,53	R\$ 2.383,33
21	COUVE-FOLHA	deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no <u>mínimo 05 (cinco) folhas</u> , com maço variando entre 100 - 200g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	500	R\$ 9,27	R\$ 4.633,33
22	FARINHA DE BARU	Torrada e moída, embalagem de 1Kg, polietileno transparente.	KG	35	R\$ 51,67	R\$ 1.808,33
23	FARINHA DE JATOBÁ	embalagem de 1Kg polietileno transparente.	KG	25	R\$ 43,67	R\$ 1.091,67
24	FARINHA MANDIOCA-(REGIÃO)	Torrada, embalagem de 1Kg polietileno transparente. De acordo com o Ministério da Agricultura: padrão de qualidade, acondicionamento e transporte.	LT	350	R\$ 12,33	R\$ 4.316,67
25	FRUTAS LOCAIS CONGELADAS	(acerola, caju, goiaba, manga, mangaba, maracujá, tamarindo, etc) selecionadas, isentas	KG	600	R\$ 26,17	R\$ 15.700,00

		de contaminação. Embalagem de 1 kg acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínimo 06 meses e nome da fruta do qual é feita a polpa. Nome do produtor/propriedade.				
26	GERGELIM	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
27	INHAME	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	100	R\$ 8,87	R\$ 886,67
28	LARANJA	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras. Isenta de material terroso e sujidades, umidade externa anormal, sem danos.	KG	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
29	LIMÃO	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras.	KG	20	R\$ 7,03	R\$ 140,67
30	MAMÃO	De primeira quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos.	KG	500	R\$ 9,27	R\$ 4.633,33
31	MANDIOCA	De primeira qualidade, descascada sem presença de terra ou fungos, cortada e embalada em embalagem plástica transparente.	KG	250	R\$ 8,73	R\$ 2.183,33
32	MARACUJÁ	Amarelo, isenta de deterioração, pancadas, fungos e	KG	100	R\$ 21,37	R\$ 2.136,67

		parasitas. Casca amarelada e polpa consistente, apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
33	MAXIXE	Cor própria, não danificada, isenta de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30	R\$ 7,73	R\$ 232,00
34	MELANCIA	De primeira qualidade. Polpa vermelha, fresca, hidratação normal, uniforme, não rachada, sem perfurações, sem deterioração. De 8 a 10Kg/unidade.	UN	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
35	MILHO IN NATURA (espiga)	de primeira qualidade, in natura, em espiga , apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	150	R\$ 6,57	R\$ 985,00
36	PEPINO	Vegetal fresco, sem umidade e em bom estado de conservação. Sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas, odor ou sabor estranho. Tamanho de cerca de 15cm/unidade.	KG	60	R\$ 7,93	R\$ 476,00
37	PIMENTÃO VERDE	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	15	R\$ 10,47	R\$ 157,00

38	POLPA DE PEQUI	de primeira qualidade, congelada, descascada, apresentando aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente OU no litro devidamente higienizado. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
39	QUIABO	In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	KG	20	R\$ 12,93	R\$ 258,67
40	RAPADURA	Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Elaborado com matéria-prima não fermentada, simples sem mistura. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não é permitida adição de essências, corantes, conservadores ou edulcorantes.	UN	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,33
41	REPOLHO	Em boas condições de consumo, in natura, última safra.	KG	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
42	TAPIOCA HIDRATADA (MASSA)	De primeira qualidade, de goma peneirado hidratado, caseiro, fresco e isento de sujidades e mofos. Embalada em saco plástico contendo 1 Kg , resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade.	KG	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
43	TOMATE	In natura, cor vermelho-vivo. Peso médio variando entre 50-80g . Deve apresentar as características de cultivo, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, isenta de substâncias nocivas à Saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data	KG	120	R\$ 11,27	R\$ 1.352,00

		de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
44	VAGEM	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30	R\$ 14,93	R\$ 448,00
Total:						R\$100.466,67

1.2. *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020). O preço de aquisição dos produtos alimentícios para as Escolas dos Povos e Comunidades Tradicionais foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto à cooperativas, associações, agricultores individuais de âmbito local.

1.3. Nos valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

1.4. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.4.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração conforme tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

1.5. Os gêneros adquiridos atenderão as seguintes unidades de ensino da Zona Urbana: Escola Municipal Alci Alves Moreira, Pré-Escola David José Vidal, Creche Futura Geração, Escola Municipal Morro Encantado; **e as escolas da zona rural:** Escola João de Deus Coutinho, Escola Órfãos, Escola Xupé, Escola Planalto e Escola Traíras (EJA).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados em orçamento próprio vigente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE – FME à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

FICHA.....:	000574
ÓRGÃO.....:	000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE
UNIDADE.....:	000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000365 - Ensino Infantil
PROGRAMA.....:	000251 - Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE:	2.021- Manutenção da Merenda Escolar do Ensino
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.51 – TRANSFERENCIA FNDE/PNAE

FICHA.....:	000547
ÓRGÃO.....:	000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE
UNIDADE.....:	000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA.....:	000251 - Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE:	2.016 - Manutenção da Merenda Esc.do Ens.Fundame
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.51 – TRANSFERENCIA FNDE/PNAE

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Cavalcante (<https://cavalcante.go.gov.br/>), Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e na Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2.1. Haverá possibilidade de participação de produtores rurais apenas com o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais), conforme Nota Técnica do FNDE nº 3.744.623, de 2023.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais
- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor), ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e;
- c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Cavalcante / Fundo Municipal de Educação de Cavalcante-FME;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura / Fundo Municipal de Educação de Cavalcante - FME.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/Go, CEP 73.790-000.

4.3. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.5. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – FME

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Identificação:

- Fornecedor Individual: Nome e CPF; ou

- Grupo Informal: Nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ.
Dados de Contato: Telefone e/ou endereço eletrônico para contato

4.7. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.7.1. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;
 - IV. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI. Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
 - V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.2. Habilitação do Grupo Informal.

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão; ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais;
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;
 - IV. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI; Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e

Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.3. Habilitação Grupo Formal.

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
 - III. as prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
 - IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo II;
 - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
 - VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
 - VIII. declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no **item 3.3** deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Julgadora concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de município que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações, compreendendo atualmente as microrregiões. No caso de Cavalcante, são os municípios que constituem a microrregião da Chapada dos Veadeiros e que fazem divisa com o município;

7.2.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do Estado de Goiás e correspondem a uma revisão das antigas mesorregiões, que estavam em vigor desde a divisão de 1989, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de Cavalcante são os municípios que compõem a Região do Norte Goiano.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s) ou NIS;
 - c) Grupos Informais e Formais de Mulheres tem prioridade sobre outros grupos, conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 7.1. e 7.2.**

7.6. . Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, caso se julgue necessário pela Comissão Julgadora, deverão apresentar as amostras indicadas, junto à Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado preliminar do processo em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

9.2. O resultado final da seleção será publicado em até 72 (setenta e duas) horas após a seleção, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do Município (<https://cavalcante.go.gov.br/>) e no Placar da Prefeitura Municipal.

9.4. Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente;

10.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A entrega dos produtos será efetuada diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, situadas à Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro (ao lado da Prefeitura Municipal de Cavalcante), com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado de 8h às 12h e/ou das 14h às 17h, conforme cronograma constante no Termo de Referência – Anexo I, não sendo permitido entregas fora do horário ou dias estipulados.

12.2. Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de 5 dias a contar da data do recebimento da Ordem de Compras;

12.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

12.4. A entrega deverá obedecer a formulário (requisição/ordem de compras) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação contendo a descrição e a quantidade dos produtos.

12.4.1. No ato da entrega será verificado cumprimento dos subitens acima pela cozinheira ou responsável da unidade educacional.

12.5. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

12.6. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VII, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

15.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

15.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

15.4.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

15.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

15.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e ETP;
- b) Anexo II - Modelos de Projetos de Venda;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais);
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais);
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais);
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitárias;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Cavalcante, 10 de junho de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2025

Processo Administrativo nº2430/2025

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

1. OBJETO

A aquisição dos Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros destinados a compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal, de Ensino do Município de Cavalcante-GO, que NÃO estão inseridas na Chamada Pública Específica para Povos e Comunidades Tradicionais, no exercício 2025.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos matriculados nas Unidades de

Ensino do Município de Cavalcante, Go, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. DEFINIÇÃO

3.1 Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificações contidas nos itens abaixo descritos e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Cavalcante/GO.

4.2 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Nº	Produto	Especificação do Produto	Und	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
1	ABACATE	De boa qualidade, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	KG	100	R\$6,70	R\$ 670,00
2	ABACAXI	Produto in natura de primeira qualidade e tamanho médio. Ter atingido o grau de evolução e com grau	PÇ	160	R\$ 10,36	R\$ 1.658,13

		de maturação média (sem excesso de maturação), procedente de espécies genuínas e sãs, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, limpos e de boa qualidade, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes de origem física.				
3	ABÓBORA COMUM	Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, mofo ou podridão.	KG	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
4	ABÓBORA CABOTIÁ	Tamanho médio com casca verde escura e polpa madura, firme e sem rachaduras, mofo e podridão. Deve apresentar boas condições para consumo. Deve apresentar tamanho médio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
5	ABOBRINHA VERDE	Abóbora verde, grau médio de amadurecimento, adequado para o consumo, in natura, última safra. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	120	R\$ 7,69	R\$ 923,20
6	AÇAFRÃO	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g . Na embalagem deverá constar data de fabricação. Validade mínima de 3 meses.	KG	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
7	AÇUCAR MASCAVO	De primeira qualidade, obtida a		25	R\$ 25,33	R\$ 633,33

		partir da do processamento da cana-de-açúcar, sem corantes e aditivos químicos. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg, transparente, com validade e nome do produtor/propriedade. Validade mínima aceita: 6 meses.	KG			
8	ALFACE	tipo lisa, pé de tamanho médio, variando entre 150 – 200g. Folhas de padrão liso, com coloração verde. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	400	R\$ 8,18	R\$ 3.273,33
9	AMENDOIM DESCASCADO	De primeira qualidade, cru, firme e intacto, tipo único, produzido com grãos selecionados tipo 1, em embalagem plástica atóxica transparente contendo no máximo 500g do produto, com data de validade. sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie.	KG	20	R\$ 22,37	R\$ 447,33
10	BANANA-MAÇÃ	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, 90/100g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	320	R\$ 10,33	R\$ 3.306,67
11	BANANA-NANICA	De primeira qualidade. Consistência firme,	KG	320	R\$ 9,17	R\$ 2.933,33

		<p>grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, cerca de 80 g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.</p>				
12	BANANA PASSA	<p>De primeira qualidade, desidratada fornece energia de fácil assimilação e aproveitamento no organismo, principalmente a frutose. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg, transparente, com data de validade.</p>	KG	30	R\$ 53,67	R\$ 1.610,00
13	BANANA – PRATA	<p>De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, sem ferimentos ou defeitos, deve ser isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser acolhida, de modo a ter amadurecimento perfeito. Isento de substâncias nocivas à saúde.. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.</p>	KG	320	R\$ 9,43	R\$ 3.018,67
14	BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA	<p>Banana Comprida de primeira qualidade, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. A data de</p>	KG	250	R\$ 13,67	R\$ 3.416,67

		entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
15	BATATA – DOCE	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	120	R\$ 8,23	R\$ 988,00
16	BETERRABA	De tamanho pequeno ou médio, cor própria, não danificada, isenta de sujidades, presença de bolores ou umidade externa, isento de corpos estranhos aderentes à superfície externa, isento de odor fermentado ou pútrido, última safra.	KG	100	R\$ 9,27	R\$ 926,67
17	CARÁ	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30	R\$ 11,27	R\$ 338,00
18	CENOURA	Fresca, in natura, compacta, firme, isenta de sujidades, peso médio variando de 50-90g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	300	R\$ 9,63	R\$ 2.890,00
19	CHEIRO-VERDE	Combinação de cebolinha e coentro. Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	350	R\$ 8,67	R\$ 3.033,33

20	CHUCHU	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	250	R\$ 9,53	R\$ 2.383,33
21	COUVE-FOLHA	deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no <u>mínimo 05 (cinco) folhas</u> , com maço variando entre 100 - 200g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	500	R\$ 9,27	R\$ 4.633,33
22	FARINHA DE BARU	Torrada e moída, embalagem de 1Kg , polietileno transparente.	KG	35	R\$ 51,67	R\$ 1.808,33
23	FARINHA DE JATOBÁ	embalagem de 1Kg polietileno transparente.	KG	25	R\$ 43,67	R\$ 1.091,67
24	FARINHA MANDIOCA-(REGIÃO)	Torrada, embalagem de 1Kg polietileno transparente. De acordo com o Ministério da Agricultura: padrão de qualidade, acondicionamento e transporte.	LT	350	R\$ 12,33	R\$ 4.316,67
25	FRUTAS LOCAIS CONGELADAS	(acerola, caju, goiaba, manga, mangaba, maracujá, tamarindo, etc) selecionadas, isentas de contaminação. Embalagem de 1 kg acondicionada em	KG	600	R\$ 26,17	R\$ 15.700,00

		saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínimo 06 meses e nome da fruta do qual é feita a polpa. Nome do produtor/propriedade.				
26	GERGELIM	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
27	INHAME	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	100	R\$ 8,87	R\$ 886,67
28	LARANJA	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras. Isenta de material terroso e sujidades, umidade externa anormal, sem danos.	KG	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
29	LIMÃO	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras.	KG	20	R\$ 7,03	R\$ 140,67
30	MAMÃO	De primeira quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos.	KG	500	R\$ 9,27	R\$ 4.633,33
31	MANDIOCA	De primeira qualidade, descascada sem presença de terra ou fungos, cortada e embalada em embalagem plástica transparente.	KG	250	R\$ 8,73	R\$ 2.183,33
32	MARACUJÁ	Amarelo, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Casca amarelada e polpa consistente,	KG	100	R\$ 21,37	R\$ 2.136,67

		apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.				
33	MAXIXE	Cor própria, não danificada, isenta de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30	R\$ 7,73	R\$ 232,00
34	MELANCIA	De primeira qualidade. Polpa vermelha, fresca, hidratação normal, uniforme, não rachada, sem perfurações, sem deterioração. De 8 a 10Kg/unidade.	UN	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
35	MILHO IN NATURA (espiga)	de primeira qualidade, in natura, em espiga , apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	150	R\$ 6,57	R\$ 985,00
36	PEPINO	Vegetal fresco, sem umidade e em bom estado de conservação. Sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas, odor ou sabor estranho. Tamanho de cerca de 15cm/unidade.	KG	60	R\$ 7,93	R\$ 476,00
37	PIMENTÃO VERDE	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	15	R\$ 10,47	R\$ 157,00
38	POLPA DE PEQUI	de primeira qualidade, congelada, descascada,	KG	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

		apresentando aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente OU no litro devidamente higienizado. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.				
39	QUIABO	In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	KG	20	R\$ 12,93	R\$ 258,67
40	RAPADURA	Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Elaborado com matéria-prima não fermentada, simples sem mistura. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não é permitida adição de essências, corantes, conservadores ou edulcorantes.	UN	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,33
41	REPOLHO	Em boas condições de consumo, in natura, última safra.	KG	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
42	TAPIOCA HIDRATADA (MASSA)	De primeira qualidade, de goma peneirado hidratado, caseiro, fresco e isento de sujidades e mofos. Embalada em saco plástico contendo 1 Kg , resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade.	KG	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
43	TOMATE	In natura, cor vermelho-vivo. Peso médio variando entre 50-80g . Deve apresentar as características de cultivo, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, isenta de substâncias nocivas à Saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	120	R\$ 11,27	R\$ 1.352,00

44	VAGEM	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30	R\$ 14,93	R\$ 448,00
Total:						R\$100.466,67

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

5. DOS PREÇOS

5.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item feita com 3 pesquisas diretamente com os fornecedores/agricultores locais.

5.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1 Constitui público beneficiário a ser atendido pela contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Cavalcante/GO que NÃO estão inseridas na Chamada Pública Específica para Povos e Comunidades Tradicionais, como as escolas da zona urbana: Escola Municipal Alci Alves Moreira, Pré- Escola David José Vidal, Creche Futura Geração, Escola Municipal Morro Encantado, e as escolas da zona rural: Escola João de Deus Coutinho, Escola Órfãos, Escola Xupê, Escola Planalto e Escola Traíras (EJA).

7. DAS METAS

7.1 São metas a serem alcançadas:

7.1.1 Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

7.1.2 Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 06/2020.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo, de acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.

PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERIODICIDADE DE ENTREGA
De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores	De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores	Secretária de Educação: Rua Cristã – nº 11, Centro (ao lado da Prefeitura Mun. de Cavalcante) das 08 às 12h e/ou das 14 às 17h.	De acordo com a necessidade da secretaria.

8.2 Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de **5 dias** a contar da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

8.3 Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações dos objetos desse termo. No ato da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do edital e será obrigação da CONTRATADA responsável substituir o(s) produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

9. CONTROLE DE QUALIDADE E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor.

9.2. A nutricionista e/ou a responsável pela distribuição da alimentação escolar poderá advertir **três vezes** verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso, com emissão de justificativa para o FNDE.

10. FONTE DE RECURSO.

10.1 O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições

Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Cavalcante/GO.

11.2 Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais, Informais de Agricultores Familiares e Agricultor Individual, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

11.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021), e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, CAF ou NIS /ano civil/EEEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

11.4 Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

11.5 Será assegurado da SME o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano.

12.2 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3 Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares, Grupos Formais, Informais de Agricultores Familiares e Agricultor Individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e seus Anexos.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas de acordo com três tipos de prioridades:

Prioridade 1 - Comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos de reforma agrária, não havendo prioridade entre elas;

Prioridade 2 – Proximidade da escola/comunidade onde serão entregues os alimentos, de acordo com a Nota Técnica 03/2020 do FNDE;

Prioridade 3 – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 1.831/2023, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos);

Prioridade 4 – Grupos formais (DAP ou CAF jurídica) sobre grupos informais.

12.5 Dentre os **PROJETOS DE VENDA** previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados **OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).

13. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

13.1 Para o procedimento de habilitação, os fornecedores deverão apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e 36, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e na Nota Técnica 3.744.623 de 2023, e suas alterações.

13.1.1 De acordo com o artigo 9º da lei municipal nº 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) os agentes públicos do município (como professores, merendeiras e outros) não podem ser contratados para a entrega dos produtos da agricultura familiar para o PNAE municipal, como explicitado no inciso 1º:

“§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

13.2 Para o procedimento de habilitação no certame, o fornecedor individual não organizado em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- Em casos onde o produtor é integrante de povos e comunidades tradicionais ou assentado da reforma agrária que não possuam DAP ou CAF, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

13.3 Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ou CAF PF, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias,

- Em casos onde o produtor é integrante de povos e comunidades tradicionais ou assentado da reforma agrária que não possuam DAP ou CAF, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região ;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

13.4. Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo formal de agricultores deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP Jurídica ou do CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região ;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, da comunidade para qual a chamada pública é destinada ;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

14. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1 Os gêneros alimentícios objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período letivo referente ao ano de 2025.

14.2 O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Coordenação de Alimentação Escolar deste município.

14.3 A distribuição dos gêneros alimentícios às Instituições Educacionais do Município de Cavalcante não será efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

14.4 Todos os itens descritos neste Termo de Referência serão submetidos a análise para controle de qualidade. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

14.5 O produto submetido à análise terá, neste caso, a sua distribuição e o seu pagamento condicionado ao resultado da análise.

14.6 Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa.

14.7 Se o resultado da análise de contraprova for favorável à empresa, o produto ser liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira.

14.8 O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

14.9 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Secretária

Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SME.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

15.2 Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 8.1, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à responsável pelo recebimento dos alimentos sobre o atraso e combinar um horário para a entrega de forma a não prejudicar a equipe escolar. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

15.3 A empresa contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo o Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

15.4 Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

15.5 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

15.6 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

15.6.1 Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

15.6.2 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

15.7 A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

15.8 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.

15.9 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

15.10 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.

15.11 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Contratante deverá:

16.1.1 Emitir Notas Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

16.1.2 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

16.1.3 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

16.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

16.1.5 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

16.1.6 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

16.1.7 O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado;

16.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei 11.947/2009.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para se verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor de parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, sendo apurado:

$I = \left(\frac{TX}{365} \right)^N$ $I = \left(\frac{6}{100} \right)^N$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20.1 Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SME.

20.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SME.

21. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO

21.1 Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Cavalcante-GO.

22. ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelos de Propostas de Venda para Grupos Formais,

- Grupos Informais e Fornecedor Individual;
- ANEXO III – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
 - ANEXO IV - Modelo de declaração do Agricultor Familiar – produção própria para Grupos Formais;
 - ANEXO V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – produção própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
 - ANEXO VI - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

Cavalcante/GO, 24 de fevereiro de 2025.

Natália Xavier dos Santos
Nutricionista CRN1 –13923

Wanderléia dos Santos Rosa
Secretária Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração de estudos preliminares, o Departamento de Alimentação Escolar apresenta a elaboração do ETP.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, incisos IV e VII, dispõe sobre a responsabilidade do Estado e da Família sobre a educação, objetivando o pleno desenvolvimento do ser humano, bem como esclarece que o dever do Estado se dará mediante a garantia de atendimento integral ao aluno, atendimento este que compreende desde o material didático-escolar, a assistência à saúde, o transporte até a alimentação escolar.

A Lei nº 11.947/2009 prevê a competência aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a garantia da oferta da alimentação escolar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na mesma, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos e indica entre as diretrizes o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Considerando as referências acima, este processo tem como o objetivo a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme estabelecido pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do programa é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse contexto a aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessária para atender a demanda alimentar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que NÃO estão inseridas na Chamada Pública Específica para Povos e Comunidades Tradicionais, como as escolas da zona urbana: Escola Municipal Alci Alves Moreira, Pré- Escola David José Vidal, Creche Futura Geração, Escola Municipal Morro Encantado, e as escolas da zona rural: Escola João de Deus Coutinho, Escola Órfãos, Escola Xupê, Escola Planalto e Escola Traíras (EJA), que compreende desde os Centros de Educação Infantil, as Pré Escolas até as Escolas Municipais, com número total perfazendo aproximadamente 920 alunos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O contratado deverá se enquadrar nas classificações de Agricultura Familiar estabelecidas na Resolução nº 04/2015 do FNDE;
2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento da Secretaria de Educação da qual irá entregar (8:00h – 12:00h e 14:00h – 17:00h);

A proponente vencedora tem a obrigação de:

- I. Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- II. Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 8.1, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à

Contratada. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à responsável pelo recebimento dos alimentos sobre o atraso e combinar um horário para a entrega de forma a não prejudicar a equipe escolar. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

- III. A empresa contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo o Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação acompanhar e supervisionar o serviço prestado.
- IV. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- V. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- VI. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
Cumprir Legislação Sanitária Municipal; Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- VII. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- VIII. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- IX. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

- X. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.
- XI. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada através das necessidades pregressas de aquisições e o quantitativo de alunos regularmente matriculados, de acordo com a faixa etária, modalidade de ensino, necessidades nutricionais e número de refeições ofertadas.

Tabela 01. Estimativa de quantidade

Nº	Produto	Especificação do Produto	Und	Quant.
1	ABACATE	De boa qualidade, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo.	KG	100
2	ABACAXI	Produto in natura de primeira qualidade e tamanho médio. Ter atingido o grau de evolução e com grau de maturação média (sem excesso de maturação), procedente de espécies genuínas e sãs, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, limpos e de boa qualidade, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes de origem física.	PÇ	160
3	ABÓBORA COMUM	Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, mofo ou podridão.	KG	500
4	ABÓBORA CABOTIÁ	Tamanho médio com casca verde escura e polpa madura, firme e sem rachaduras, mofo e podridão. Deve apresentar boas condições para consumo. Deve apresentar tamanho médio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	200
5	ABOBRINHA VERDE	Abóbora verde, grau médio de amadurecimento, adequado para o consumo, in natura, última safra. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	120
6	AÇAFRÃO	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g . Na embalagem deverá constar data de fabricação. Validade mínima de 3 meses.	KG	30
7	AÇUCAR MASCADO	De primeira qualidade, obtida a partir da do processamento da cana-de-açúcar, sem corantes e aditivos químicos. Deve estar acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg , transparente, com validade e nome do produtor/propriedade. Validade mínima aceita: 6 meses.	KG	25
8	ALFACE	tipo lisa, pé de tamanho médio, variando entre 150 – 200g . Folhas de padrão liso, com coloração verde. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	400
9	AMENDOIM DESCASCADO	De primeira qualidade, cru, firme e intacto, tipo único, produzido com grãos selecionados tipo 1, em embalagem plástica atóxica transparente contendo no máximo 500g do produto, com data de validade. sem adulterações ou contaminações de qualquer espécie.	KG	20
10	BANANA-MAÇÃ	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem	KG	320

		manchas escuras. Tamanho médio, 90/100g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.		
11	BANANA-NANICA	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, cerca de 80 g. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	320
12	BANANA PASSA	De primeira qualidade, desidratada fornece energia de fácil assimilação e aproveitamento no organismo, principalmente a frutose. Deve está acondicionada em embalagem plástica de 1 Kg , transparente, com data de validade.	KG	30
13	BANANA – PRATA	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, sem ferimentos ou defeitos, deve ser isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser acolhida, de modo a ter amadurecimento perfeito. Isento de substâncias nocivas à saúde.. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	320
14	BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA	Banana Comprida de primeira qualidade, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	250
15	BATATA – DOCE	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	120
16	BETERRABA	De tamanho pequeno ou médio, cor própria, não danificada, isenta de sujidades, presença de bolores ou umidade externa, isento de corpos estranhos aderentes à superfície externa, isento de odor fermentado ou pútrido, última safra.	KG	100
17	CARÁ	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30
18	CENOURA	Fresca, in natura, compacta, firme, isenta de sujidades, peso médio variando de 50-90g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	300
19	CHEIRO-VERDE	Combinação de cebolinha e coentro. Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	350
20	CHUCHU	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	250
21	COUVE-FOLHA	deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no mínimo 05 (cinco) folhas , com maço variando entre 100 - 200g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	MÇ	500
22	FARINHA DE BARU	Torrada e moída, embalagem de 1Kg , polietileno transparente.	KG	35
23	FARINHA DE JATOBÁ	embalagem de 1Kg polietileno transparente.	KG	25
24	FARINHA MANDIOCA-(REGIÃO)	Torrada, embalagem de 1Kg polietileno transparente. De acordo com o Ministério da Agricultura: padrão de qualidade, acondicionamento e transporte.	LT	350
25	FRUTAS LOCAIS CONGELADAS	(acerola, caju, goiaba, manga, mangaba, maracujá, tamarindo, etc) selecionadas, isentas de contaminação. Embalagem de 1 kg acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, prazo de validade mínimo 06 meses e nome da fruta do qual é feita a polpa. Nome do produtor/propriedade.	KG	600
26	GERGELIM	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	15
27	INHAME	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	100
28	LARANJA	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras. Isenta de material terroso e sujidades, umidade externa anormal, sem danos.	KG	150
29	LIMÃO	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras.	KG	20

30	MAMÃO	De primeira quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos.	KG	500
31	MANDIOCA	De primeira qualidade, descascada sem presença de terra ou fungos, cortada e embalada em embalagem plástica transparente.	KG	250
32	MARACUJÁ	Amarelo, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Casca amarelada e polpa consistente, apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	100
33	MAXIXE	Cor própria, não danificada, isenta de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30
34	MELANCIA	De primeira qualidade. Polpa vermelha, fresca, hidratação normal, uniforme, não rachada, sem perfurações, sem deterioração. De 8 a 10Kg/unidade.	UN	400
35	MILHO IN NATURA (espiga)	de primeira qualidade, in natura, em espiga , apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	150
36	PEPINO	Vegetal fresco, sem umidade e em bom estado de conservação. Sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas, odor ou sabor estranho. Tamanho de cerca de 15cm/unidade.	KG	60
37	PIMENTÃO VERDE	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.	KG	15
38	POLPA DE PEQUI	de primeira qualidade, congelada, descascada, apresentando aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 500g acondicionada em saco plástico de polietileno transparente OU no litro devidamente higienizado. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	60
39	QUIABO	In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	KG	20
40	RAPADURA	Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Elaborado com matéria-prima não fermentada, simples sem mistura. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não é permitida adição de essências, corantes, conservadores ou edulcorantes.	UN	50
41	REPOLHO	Em boas condições de consumo, in natura, última safra.	KG	20
42	TAPIOCA HIDRATADA (MASSA)	De primeira qualidade, de goma peneirado hidratado, caseiro, fresco e isento de sujidades e mofos. Embalada em saco plástico contendo 1 Kg , resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade.	KG	100
43	TOMATE	In natura, cor vermelho-vivo. Peso médio variando entre 50-80g . Deve apresentar as características de cultivo, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, isenta de substâncias nocivas à Saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita .	KG	120
44	VAGEM	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	30

As quantidades a serem contratadas foram baseadas nas quantidades que usamos diariamente, mensalmente e anualmente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise foi realizada conforme o preconizado na Resolução nº 18 de 26 setembro de 2018 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020/FNDE onde determinam que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural e suas organizações podem ser dispensados de procedimento licitatório desde que apresente os preços compatíveis com o mercado local, através de chamada pública, com pesquisa de preços de no mínimo

três mercados de âmbito local, priorizando o produtor de agricultura familiar, e que na impossibilidade deste, deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nesta ordem.

Considerando as especificidades da pesquisa de preços aplicada à agricultura familiar, foram utilizados os parâmetros de preço feitas diretamente com os agricultores locais.

Para obtenção do preço final foi realizada a mediana com os valores obtidos através do levantamento de preços, a escolha por essa métrica de valores se justifica pela heterogeneidade dos preços encontrados.

Tabela 02. Construção do preço referencial

Nº	Produto	UN.	QUANT.	*Preço de Aq. (R\$)			
				Unitário			MÉDIA
				1	2	3	
1	Abacate	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 8,10	R\$ 6,70
2	Abacaxi	PÇ	160	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 11,09	R\$ 10,36
3	Abóbora Comum	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 5,60	R\$ 7,20
4	Abóbora Cabotiá	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,10	R\$ 7,70
5	Abobrinha Verde	KG	120	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,08	R\$ 7,69
6	Açafrão	KG	30	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 58,00	R\$ 66,00
7	Açúcar Mascavo	KG	25	R\$ 25,00	R\$ 28,00	R\$ 23,00	R\$ 25,33
8	Alface	MÇ	400	R\$ 8,25	R\$ 8,00	R\$ 8,30	R\$ 8,18
9	Amendoim Descascado	KG	20	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 22,10	R\$ 22,37
10	Banana-Maçã	KG	320	R\$ 10,50	R\$ 10,00	R\$ 10,50	R\$ 10,33
11	Banana-Nanica	KG	320	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,50	R\$ 9,17
12	Banana Passa	KG	30	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 55,00	R\$ 53,67
13	Banana-Prata	KG	320	R\$ 9,50	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 9,43
14	Banana Comprida OU Banana da Terra	KG	250	R\$ 13,50	R\$ 13,50	R\$ 14,00	R\$ 13,67
15	Batata Doce	KG	120	R\$ 8,50	R\$ 8,00	R\$ 8,20	R\$ 8,23

16	Beterraba	KG	100	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 9,27
17	Cará	KG	30	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,80	R\$ 11,27
18	Cenoura	KG	300	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 9,90	R\$ 9,63
19	Cheiro-Verde	MÇ	350	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 9,00	R\$ 8,67
20	Chuchu	KG	250	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 8,60	R\$ 9,53
21	Couve-Folha	MÇ	500	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 9,27
22	Farinha de Baru	KG	35	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 51,67
23	Farinha de Jatobá	KG	25	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 45,00	R\$ 43,67
24	Farinha de Mandioca (região)	LT	350	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 12,33
25	Frutas Locais Congeladas	KG	600	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,50	R\$ 26,17
26	Gergelim	KG	15	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
27	Inhame	KG	100	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 11,60	R\$ 8,87
28	Laranja	KG	150	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 8,70	R\$ 12,90
29	Limão	KG	20	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 8,10	R\$ 7,03
30	Mamão	KG	500	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 9,27
31	Mandioca	KG	250	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 10,20	R\$ 8,73
32	Maracujá	KG	100	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 14,10	R\$ 21,37
33	Maxixe	KG	30	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 8,20	R\$ 7,73
34	Melância	UN	400	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 12,00	R\$ 30,00
35	Milho in-natura (espiga)	UN	150	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 15,70	R\$ 6,57
36	Pepino	KG	60	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,93
37	Pimentão Verde	KG	15	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 13,40	R\$ 10,47
38	Polpa de Pequi	KG	60	R\$ 25,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00
39	Quiabo	KG	20	R\$ 16,00	R\$ 9,00	R\$ 13,80	R\$ 12,93
40	Rapadura	UN	50	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 26,67
41	Repolho	KG	20	R\$ 8,00	R\$ 9,00	R\$ 7,30	R\$ 8,10

42	Tapioca Hidratada (massa)	KG	100	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 19,50	R\$ 18,50
43	Tomate	KG	120	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,80	R\$ 11,27
44	Vagem	KG	30	R\$ 15,00	R\$ 11,00	R\$ 18,80	R\$ 14,93

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário. O custo estimado atinge o montante de **R\$ 100.466,67 (cem mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o objetivo de fornecer alimentação de qualidade, em quantidade adequada e com a segurança alimentar e nutricional exigida pelas normativas vigentes, se faz necessária a contratação de fornecedores locais que possam atender a demanda de gêneros alimentícios de maneira regular as Escolas, respeitando todas as obrigações inerentes à produção, manipulação e entrega de alimentos, bem como os deveres e incumbências legais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com o artigo 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, diante disso a aquisição dos gêneros alimentares provenientes da agricultura familiar será realizada de maneira parcelada, conforme necessidade e demanda da gestão técnica da alimentação escolar, tendo em vista a conservação dos produtos, predominantemente perecíveis, e a manutenção da qualidade organoléptica dos mesmos, característica essas que só podem ser garantidas quando os produtos são entregues “frescos” ao consumidor final, os alunos.

A compra é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A alimentação constitui uma necessidade fundamental para o ser humano, além das implicações fisiológicas, ainda estão ligados os fatores sociais, psicológicos e econômicos, dessa maneira a contratação tem o objetivo de disponibilizar alimentação balanceada e equilibrada aos alunos, através da oferta de alimentos de alto valor nutricional, com procedência reconhecida, e que atenda às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, fortalecendo o papel da alimentação escolar como instrumento de formação de hábitos saudáveis bem como da política de permanência do aluno na escola, de forma a contribuir para o melhor desempenho e formação integral dos estudantes.

Os alimentos solicitados são fontes de carboidratos, proteínas, fibras, vitaminas e minerais que favorecem a manutenção fisiológica do organismo e o pleno desenvolvimento de suas capacidades físicas e mentais, características essas essenciais na fase de desenvolvimento em que as crianças em idade escolar se encontram.

A origem dos produtos utilizados para a alimentação escolar é de extrema importância para garantir a sanidade destes alimentos, mas, além disso, ao priorizar a agricultura familiar local, valorizamos a responsabilidade ambiental e social a produção dos alimentos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção ameaça a sustentabilidade do planeta. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no meio ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura. A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.



Diante do exposto a responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Cavalcante (GO), 24 de fevereiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Bárbara Maria Inácia Cotrim – Matrícula:4391

Viviany Moreira de Paula – Matrícula: 4694

Natália Xavier dos Santos – Matrícula: 4513

**ANEXO II
MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº Agencia		11. Nº da Conta-Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
<i>Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).</i>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF/NIS	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total Projeto
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					

3.					
4.					
Total do Projeto					
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:
Local de Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C – Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/ CAF Física / NIS	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade de	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Fornecedor Individual:		CPF:	



ANEXO III

Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº..... com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº**/..... e demais documentos normativos, no que couber.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
Modelo de Declaração de produção própria
(grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu,....., CPF nº..... e
DAP / CAF física / NIS nº....., declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº**, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

(Local), de de

Assinatura



ANEXO V

Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Edital de Chamada Pública nº
...../..... que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante/GO, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº/....., atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF/NIS:

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE – FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, Nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pela Gestora do FME, a Sra., nomeada através do Decreto/Portaria nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº....., (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unit. (conforme divulgado no Edital)	Preço Total

1.2. limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1.O Termo de Referência;

1.5.2.O Edital da Chamada Pública;

1.5.3.A Proposta do Contratado;

1.5.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Cavalcante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA.....:	000540
ÓRGÃO.....:	000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE

UNIDADE.....:	000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000361 - Ensino Infantil
PROGRAMA.....:	000251 - Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE:	2.016 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.51 – TRANSFERENCIA FNDE/PNAE

FICHA.....:	000513
ÓRGÃO.....:	000011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAVALCANTE
UNIDADE.....:	000037 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000012 – Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....:	000251 - Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE:	2.016 - Manutenção da Merenda Esc.do Ens.Fundame
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	2.51 – TRANSFERENCIA FNDE/PNAE

5. CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

5.2. deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

<p>Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs / CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.</p>

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLAUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, entre outros;

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doces, farinhas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.16.1. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Cavalcante/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Local), de de

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF nº:

2ª) _____
CPF nº: